**LEI Nº. 2.582/2016**

***“Dispõe sobre a Legitimação de posse do***

***imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 017/2016”***

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Clarindo Pedro de Oliveira.**

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 06.01.008.0250.001, localizado na Rua Balber Ribeiro Soares, nº 65, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo **527,42m²,** confrontando-se pela frente com a Rua Balber Ribeiro Soares, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo **(19,48m),** pelo lado direito com Osório Ângelo de Oliveira, Rua Balber Ribeiro Soares, n° 55, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo **(26,00m),** pelo lado esquerdo com Ricardo Francisco da Rocha, Rua José Rua Balber Ribeiro Soares, n° 90, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo **(28,15m),** e pelos fundos com Otaviano Machado Vieira Rocha **(17,20m),** Rua dos Pereira, n° 135 e com Nicanor Arcenio de Paula **(1,95m),** Rua dos Pereira, nº 176, São Sebastião da Vala, Aimorés-MG, medindo **(19,15m)** o qual se encontra avaliado em **R$ 1.962,31** ( um mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 017/2016.

**Art. 2º** - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

**§1º –** Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

**§2º** - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 Agosto de 2016.

**Sebastião Ferreira de Souza Gessimar Gomes da Silva**

 **Presidente Secretário**